

OMNI TAXI AÉREO S.A. CNPJ/ME nº 03.670.763/0001-38 - NIRE 33.3.0029911-4	
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025	
I. DATA, HORÁRIO e LOCAL: 20 de outubro de 2025, às 11:00, horário de Brasília, na sede da OMNI TAXI AEREO S.A., na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 40 e Hangares 35 e 42, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-002 ("Companhia"). II. PRESENÇA: (a) OMNI HELICOPTERS INTERNATIONAL, S.A., sociedade constituída sob as leis de Portugal, com sede na Av. Dom João II, Lt. 1.12.02, Edifício Adamastor, Torre B - 9º Andar, 1990-077, Lisboa, em Portugal, titular do número de contribuinte fiscal português 509.771.831, registrada na Junta Comercial de Lisboa sob o mesmo número, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.594.093/0001-71 ("OHI"), neste ato representada por seu procurador, Sr. Paulo Maurício Nunes Couto, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.657.247-06, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 08821342-6 IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 40 e Hangares 35 e 42, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002; e (b) OTA HOLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 16º andar, sala 1609, Centro, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.010.608/0001-01, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.225.626.798, neste ato representada por seus administradores, Sr. Paulo Maurício Nunes Couto, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.657.247-06, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 08821342-6 IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 40 e Hangares 35 e 42, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002 e Sr. Ivan Roland Coyard, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 13.458.042-2, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054504157-02, residente e domiciliado à Cal. Da Estrela, 175 - 3, 1200-662, Lisboa, com escritório localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002 ("OTA Hold Brasil"). III. CONVOCAÇÃO: Dispensada em face da presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das S.A. IV. MESA: Presidente: Sr. Paulo Maurício Nunes Couto. Secretário: Ivan Roland Coyard, em conformidade com o Artigo 6, §3º do Estatuto Social da Companhia. V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração do artigo 18 do Estatuto Social. VI. DELIBERAÇÕES: Após serem submetidas à apreciação dos acionistas e prestados todos os esclarecimentos necessários, foi aprovada, sem qualquer ressalva, reserva ou restrição, a alteração do artigo 18 do Estatuto Social, para constar que a Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos. Em vista da deliberação acima, fica alterado o artigo 18º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros sem designação específica, podendo ser indicados conforme o respectivo instrumento de nomeação, a serem eleitos e destituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição." VII. ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025. MESA: Presidente - Paulo Maurício Nunes Couto; Secretário - Ivan Roland Coyard. ACIONISTAS PRESENTES: OMNI HELICOPTERS INTERNATIONAL, S.A. - Paulo Maurício Nunes Couto; OTA HOLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Paulo Maurício Nunes Couto - Ivan Roland Coyard. ANEXO I: "ESTATUTO SOCIAL: DENOMINAÇÃO e REGÊNCIA: ARTIGO 1º - A companhia tem a denominação de OMNI Taxi Aéreo S.A. ("Companhia"), sendo regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades por Ações, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados em sua sede. SEDE, FORO e FILIAIS: ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 40 e Hangares 35 e 42, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-002, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação de seu Conselho de Administração. Parágrafo Único - A Companhia mantém as seguintes filiais: (i) Filial Macaé, na Estrada Hildebrando Alves Barbosa, S/Nº - parte, Aeroporto de Macaé, Macaé/RJ, CEP: 27.955-410; (ii) Filial Manaus, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 375, salas 01, 02 e 03 - Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP: 69.065-010; (iii) Filial CTM, na Avenida Ayrton Senna, 2541, Rua F1 - Lote 44, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-002; (iv) Filial OT, na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto nº 200 - salas 402, 403 e 404 - Bloco 03 - Empreendimento O2 Corporate & Offices - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-056; (v) Filial CD, na Avenida Vinte de Janeiro, 0 - GALPÃO OMNI TAXI AEREO (AEROPORTO INTERNACIONAL DO RJ - GALEÃO/ANTONIO CARLOS JOBIM) Galeão RIO DE JANEIRO / RJ - CEP: 21.941-570; (vi) Filial Aracaju, na Avenida Senador Júlio Leite 1440, Aeropor-to Santa Maria, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP: 49.037-580; (vii) Filial JPA 2, na Avenida Ayrton Senna, nº 2541 - Adm. Infraero, Rua B, Hangar 77, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22.775-002; (viii) Filial Tomé, na Estrada Teotônio Ferreira Araújo, nº 1100, 03 Distrito, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.010-190; (ix) Filial Maricá, na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Setor, JD Balneário Maricá, Quadra; Área; Lote: 000C1, Centro, Maricá, Rio de Janeiro, CEP: 24.901-130; (x) Filial Navegantes, na Rua Osmar Gaya, 1297, Meia Praia, Navegantes - Santa Catarina, CEP: 88.372-900; (xi) Filial Cabo Frio, na Estrada Velha do Arraial do Cabo, S/N, Hangar 05, Praia do Sudoeste, Cabo Frio, Rio de Janeiro, CEP: 28.905-970; (xii) Filial Vitória, na Avenida Rodo Helena Schorling Albuquerque 556, Setor Comercio OEX13 Lado AR - Aeroporto - Vitória/ES - CEP: 29075-685; (xiii) Filial Goiás, no Aeroporto de Urucu - S/NWUJ - GO-237, km 242 - Zona Rural, Uruaçu/GO, CEP: 76.400-000; (xiv) Filial JPA 4 HUB, na Avenida Ayrton Senna 02541 - CTR 201002 HAN 5 RUA D2 - Barra da Tijuca - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 227755002; (xv) Filial Salvador, na Praça Gago Coutinho, nº 000540, Edif Aeropor-to Inter, de Salvador, Setor Aviação Geral, Térreo Rua B, Lote 03, Aeropor-to - Salvador - BA - CEP 41.602-065; e (xvi) Filial Olapoque, na Rua Santos Dumont nº 347, Infraero - Olapoque/BA - CEP 65990-000. (xvii) Filial Carapicuíba, na Rua Fortunato Grilenzonze, nº 417, Parque Jandaia, Carapicuíba/SP - CEP 06333-230. OBJETO SOCIAL: ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social o transporte aéreo público não regular de pessoas e/ou cargas, nas modalidades suplementar e Taxi Aéreo, incluindo os Serviços de Assistência Aeromédica, Transporte "Off-shore", Resgate de Animais Silvestres e Patrulhamento Ambiental; Fretamento de Aeronaves; Ministrar cursos no âmbito do Sistema de Aviação Civil, através de um Centro de Treinamento Homologado; Serviços Aéreos Especializados (SAE) nas modalidades de Aeroinspeção, Aerofotografia, Aerocinematografia e Aeropublicidade, bem como de operação com carga externa; operação de aeronaves não tripuladas remotamente pilotadas (RPAs); Serviços de Manutenção de Aeronaves; Modificação e/ou Reparos em Aeronaves e seus respectivos acessórios; Compra e Venda, Exportação e Importação de peças, equipamentos e acessórios para Aeronaves, podendo, ainda, participar em outras sociedades na qualidade de sócia, acionista ou cotista, com prévia anuência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como realizar a atividade de hangaragem de aeronaves próprias e/ou de terceiros; realizar serviço aéreo de combate a incêndio; e, realizar serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronave e ambientes de trabalho. DURAÇÃO DA COMPANHIA: ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, vinculado à aprovação e autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. CAPITAL SOCIAL: ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$559.139.560,00 (quinhentos e cinquenta e nove milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), representado por 563.678.698 (quinhentas e sessenta e três milhões, sessenta e setenta e oito mil, seiscentas e noventa e oito) ações, sendo: (a) 281.839.349 (duzentas e oitenta e um milhões, oitocentas e trinta e nove mil, trezentas e quarenta e nove) ações ordinárias e (b) 281.839.349 (duzentas e oitenta e um milhões, oitocentas e trinta e nove mil, trezentas e quarenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. PARÁGRAFO 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. PARÁGRAFO 2º - As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. PARÁGRAFO 3º - Quaisquer aumentos de capital da Companhia deverão contemplar, proporcionalmente, as diferentes espécies de ações existentes, assegurando aos acionistas o respectivo direito de preferência. A emissão de ações preferenciais está sujeita aos limites previstos na Lei das S.A.. PARÁGRAFO 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso de capital; e (b) prioridade na distribuição de dividendos, em relação ao pagamento de quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos, de qualquer natureza, a que possam fazer jus as demais ações de emissão da Companhia. Os dividendos prioritários a que as ações preferenciais fazem jus serão cumulativos e fixos, e corresponderão ao valor em reais equivalente a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202, I, da Lei das S.A.. PARÁGRAFO 5º - Em caso de liquidação da Companhia, os dividendos prioritários fixos cumulativos serão distribuídos à conta do capital social, conforme facultado pelo artigo 17, §3º da Lei das S.A.. PARÁGRAFO 6º - As ações preferenciais terão direito de receber o dividendo prioritário fixo cumulativo a que o parágrafo 4º faz referência, mesmo em exercícios em que o lucro for insuficiente, conforme permitido pelo artigo 17, §6º da Lei das S.A., em cujo caso o pagamento poderá ser realizado à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 daquela mesma lei. PARÁGRAFO 7º - Eventual deliberação pela não distribuição de dividendos em determinado exercício social, ou pela distribuição de dividendos em montante inferior àquele a que fariam jus as ações de emissão da Companhia, observadas as regras deste Estatuto, não prejudica a natureza cumulativa dos dividendos prioritários fixos conferidos às ações preferenciais, as quais conservarão o direito ao recebimento de quaisquer saldos eventualmente não distribuídos, por qualquer motivo. PARÁGRAFO 8º - É vedada, em qualquer hipótese, a conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto de emissão da Companhia. PARÁGRAFO 9º - As ações em tesouraria na Companhia não terão direito de voto. PARÁGRAFO 10º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. ASSEMBLEIAS GERAIS: ARTIGO 6º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social por os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. PARÁGRAFO 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício, observados os direitos dos acionistas previstos em lei. PARÁGRAFO 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. PARÁGRAFO 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro administrador, escolhido pela maioria dos presentes. O secretário será escolhido, dentre qualquer dos presentes, pelo presidente da mesa. PARÁGRAFO 4º - Independentemente das formalidades previstas nos demais Parágrafos deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia. ARTIGO 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto Social: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) suspender o exercício de direito dos acionistas; (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (iv) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; (v) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (vi) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; e (vii) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia. ARTIGO 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. ARTIGO 9º - Adicionalmente aos assuntos determinados por lei, as matérias mencionadas a seguir, quando deliberadas em assembleia de acionistas, estarão sempre sujeitas ao voto favorável dos acionistas que representam, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital votante: (a) mudanças no objeto social descrito no Estatuto Social; (b) aprovação dos orçamentos anuais e planos comerciais de longo prazo, bem como respectivas alterações; (c) aquisição, venda, transferência, alienação ou gravame (inclusive ônus, hipoteca, penhor, encargo ou outras operações), a qualquer título, de ativos relevantes de propriedade da Companhia (entendidos como aqueles em quantias que, considerados individualmente, excedem R\$2,5 milhões); (d) aumento ou redução de capital; (e) empréstimo ou outra modalidade de obrigação financeira não contemplada no orçamento anual aprovado; (f) prestação de garantias ou compromissos perante terceiros; (g) registro da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") bem como qualquer oferta pública de ações ou de outros valores mobiliários da Companhia ou de suas subsidiárias; (h) alteração relevante com respeito a uma obrigação financeira não expressamente prevista no orçamento anual; (i) incorporação, fusão de ações ou cisão envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (j) interrupção voluntária da atividade comercial, dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (k) emissão de quaisquer valores mobiliários; (l) resgate, amortização, recompra ou outro tipo de negociação com ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, ou criação de classes adicionais de ações, ou modificação nas vantagens das ações preferenciais da Companhia; (m) transformação do tipo societário da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (n) celebração de qualquer forma de sociedade mercantil ou associação com terceiros pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias; (o) nomeação ou substituição de auditores independentes registrados na CVM; (p) assinatura ou alteração de acordos de acionistas, quotistas ou sócios relativamente a qualquer participação societária detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias; (q) assinatura de contrato relacionado à identificação, compra ou negociação que resulte em responsabilidades ou obrigações e/ou em termos que sejam piores para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias quando comparados com os previstos no orçamento ou plano comercial aprovados, (i) com respeito à quantia que exceder a de uma operação que tenha sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados ou, (ii) se a operação em questão não tiver sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados, a autorização necessária se a referida operação envolver quantias superiores a R\$2,5 milhões, em uma só operação, ou a R\$5 milhões, no total de uma série de operações correlatas, em cada exercício fiscal para cada caso; (r) assinatura de contrato relacionado à prestação de serviços ou a vendas, que resulte em receita ou créditos e/ou em termos que sejam piores para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias quando comparados com os previstos no orçamento ou plano comercial aprovados, (i) com respeito à quantia que exceder a de uma operação que tenha sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados ou, (ii) se a operação em questão não tiver sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados, a autorização necessária se a referida operação envolver quantias superiores a R\$2,5 milhões, em uma só operação, ou a R\$5 milhões, no total de uma série de operações correlatas, para cada caso, em cada exercício fiscal; (s) aprovação de planos para implementação de programas de participação nos lucros, opções de compra de ações ou benefícios semelhantes; (t) negociação ou acordo entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer acionista, conselheiro ou diretor, ou entidades que controlem a Companhia, são por ela controladas ou com ela estão sujeitas a um mesmo controle, (i) com respeito à quantia que exceder a de uma operação que tenha sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados ou, (ii) se a operação em questão não tiver sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados, a autorização necessária se a referida operação envolver quantias superiores a R\$150.000,00, em uma só operação, ou a R\$300.000,00, no total de uma série de operações correlatas, para cada caso, em cada exercício fiscal; (u) aprovação da incorporação de quaisquer subsidiárias e do investimento da Companhia em outras sociedades no Brasil ou no exterior; e (v) distribuição de dividendos ou outro tipo de distribuição aos acionistas. ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por (i) um Conselho de Administração e (ii) uma Diretoria. ARTIGO 11 - A Assembleia Geral estabelece- rá a remuneração anual global dos administradores da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sem prejuízo da participação no lucro da Companhia, se houver, competindo ao Conselho de Administração a alocação individual da remuneração entre os administradores. ARTIGO 12 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, em Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 13 - O conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará seu Presidente. O Presidente do Conselho de Administração não terá direito a voto de desempate nos casos de impasse nas deliberações do Conselho de Administração. Em caso de impasse, a matéria deverá ser levada à decisão em Assembleia Geral de acionistas. ARTIGO 14 - Em caso de impedimentos ou ausências permanentes de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral de acionistas dentro de até 30 (trinta) dias corridos do respectivo evento, para a eleição do substituto, o qual permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato de seu antecessor. ARTIGO 15 - O Conselho de Administração terá, no mínimo, uma reunião por trimestre para abordar assuntos relativos aos negócios em andamento da Companhia. Reuniões adicionais do Conselho poderão ser convocadas mediante solicitação por escrito de qualquer conselheiro, mediante convocação escrita entregue aos demais conselheiros, conforme previsto no Parágrafo 1º abaixo. PARÁGRAFO 1º - As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade ou em qualquer outro local que venha a ser acordado por escrito por todos os conselheiros. O aviso de convocação será enviado a todos os conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da realização da reunião, por carta, fac-símile, telegrama, email ou qualquer outra forma escrita, juntamente com a correspondente pauta de assuntos. Nenhuma deliberação será aprovada pelo Conselho com referência a qualquer assunto não incluído na respectiva pauta, exceto se a reunião contar com a presença de todos os membros e se nenhum deles levantar objeção a que o assunto não incluído na pauta do aviso de convocação seja discutido. Como anexos ao aviso de convocação, todos os conselheiros deverão receber os documentos pertinentes aos assuntos da pauta, necessários ao processo de tomada de decisão. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão elaboradas e registradas no correspondente livro de registros da Companhia. Uma cópia das mesmas será arquivada na Junta Comercial sempre que a lei assim exigir. Será considerada regular toda reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração. Contudo, a reunião será postergada automaticamente para o quinto dia útil subsequente, no mesmo local e horário da reunião original. A Companhia informará os conselheiros sobre a realização da referida reunião subsequente, que se instalará com a presença de qualquer número de conselheiros. PARÁGRAFO 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será escolhido dentre qualquer dos presentes pelo presidente da mesa. PARÁGRAFO 4º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, este poderá ser representado por outro conselheiro, contanto que seu substituto presente, em qualquer das reuniões, instruções de voto assinadas pelo conselheiro ausente e assim representado. Membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de comunicação eletrônica, conferência telefônica, vídeo-conferência, Internet ou por outros meios que possibilitem aos Conselheiros não fisicamente presentes na mesma localidade comunicar-se com os demais de maneira basicamente simultânea, competindo aos acionistas e à Companhia enviar, com os melhores esforços para facilitar essa participação, quer em pessoa, quer de outra forma, em cada reunião. ARTIGO 16 - As deliberações são, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, aprovadas pelo Conselho de Administração por uma maioria dos conselheiros presentes. Cada conselheiro terá direito a um voto. Sem embargo, sempre que a pauta da reunião do Conselho de Administração contiver proposta de um assunto sujeito a deliberações a serem adotadas por uma supermaioria de acionistas, o aludido assunto também ficará sujeito a uma supermaioria dentro do Conselho e qualquer deliberação a seu respeito somente será adotada mediante voto favorável de, no mínimo, 3 (três) conselheiros. ARTIGO 17 - O Conselho de Administração tem como função primordial a orientação geral dos negócios da Companhia, assim como a fiscalização de seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto: (a) estabelecimento da finalidade, política geral e orientação do negócio da Companhia; (b) nomeação de diretores da Companhia e estabelecimento das respectivas remunerações, observada a verba global anual para a remuneração de administradores, aprovada em assembleia de acionistas, e aprovação de planos para implementação de programas de participação nos lucros, opções de compra de ações ou benefícios semelhantes; (c) estabelecimento de atribuições específicas e campo de ação de cada diretor (inclusive, para que não haja dúvida, limites definidos como limites para a atuação dos diretores sem necessidade da obtenção de aprovação prévia do Conselho de Administração ou para atos que exijam a citada aprovação); (d) comentários e pareceres prévios a respeito de qualquer assunto a ser submetido à assembleia de acionistas; (e) deliberação sobre qualquer assunto submetido pelos diretores ao Conselho de Administração; (f) convocação da assembleia de acionistas; (g) supervisão dos diretores e respectivos desempenhos; (h) parecer sobre demonstrações financeiras antes de sua apresentação à assembleia de acionistas; (i) solicitação de esclarecimentos dos auditores independentes da Companhia; (j) aprovação do orçamento anual e de quaisquer planos estratégicos ou comerciais da Companhia; (k) aprovação da constituição de quaisquer subsidiárias e do investimento da Companhia em outras sociedades no Brasil ou no exterior; (l) definição do voto da Companhia nas assembleias de acionistas ou nas reuniões de qualquer comissão diretiva no âmbito das subsidiárias da Companhia; (m) aprovação da adesão da Companhia a qualquer associação (joint venture) ou investimento semelhante; (n) autorização à Companhia para prestar garantias em favor de terceiros ou renunciar a direitos bem como para conceder empréstimos (i) com respeito à quantia que exceder a de qualquer operação que tenha sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados ou, (ii) se a operação em questão não tiver sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados, a autorização necessária se a operação envolver quantias superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (o) autorização para alienar ou onerar bens imóveis ou ativos fixos da Sociedade em uma só operação ou série de operações correlatas (i) com respeito à quantia que exceder qualquer operação que tenha sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados ou, (ii) se a operação em questão não tiver sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados, a autorização necessária se a operação envolver quantias superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (p) aprovação de compromisso financeiro ou comercial em uma só operação ou série de operações correlatas (i) com respeito à quantia que exceder o orçamento ou plano comercial aprovados ou, (ii) se a operação em questão não tiver sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados, a autorização necessária se a operação envolver quantias superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (q) aprovação para a assinatura de contrato ou realização de ato (independentemente de sua quantia ou natureza) envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado: acionista; conselheiro ou diretor; ou entidades que a Companhia controla, que sejam por ela controladas ou com ela estão sujeitas ao mesmo controle; (r) autorização de investimento ou despesa não enquadrados no curso normal dos negócios e não previstos no plano comercial e/ou orçamento aprovados da Companhia; (s) autorização, diante de proposta apresentada por diretores, para a instauração de processos judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos bem como assinatura de acordos ou pagamentos a estes relacionados (i) com respeito à quantia que exceder a de operação que tenha sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovados ou, (ii) se a operação em questão não tiver sido prevista no orçamento ou plano comercial aprovado, a autorização necessária se a operação envolver quantias superiores a R\$250.000,00; (t) nomeação e substituição dos auditores independentes da Companhia; (u) outorga de poderes, em qualquer momento, da análise de qualquer assunto pertinente ao negócio da Companhia não explicitamente incluso nesta listagem, podendo emitir pareceres e diretrizes a serem acatados pelos diretores; e (v) normatizar qualquer matéria não especificamente regulamentada no Estatuto. DIRETORIA: ARTIGO 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros sem designação específica, podendo ser indicados conforme o respectivo instrumento de nomeação, a serem eleitos e destituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho de Administração determinar as atribuições e valores de alçada dos Diretores, sendo permitida a acumulação de cargos. ARTIGO 19 - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer diretor durante o prazo do mandato para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para eleger seu substituto, que completará o prazo de gestão em curso. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar a reunião do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vacância permanente do cargo de Diretor, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá convocar a reunião do Conselho de Administração para que trate o *caput* deste Artigo. ARTIGO 20 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. PARÁGRAFO 1º - A Companhia será representada, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor e um procurador nomeado de acordo com o parágrafo 3º abaixo; ou (c) por 2 (dois) procuradores nomeados de acordo com o parágrafo 3º abaixo. PARÁGRAFO 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito e inoperante em relação à Companhia, o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou funcionário que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. PARÁGRAFO 3º - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 02 (dois) diretores, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, sendo que na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. ARTIGO 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer dos Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções da Diretoria, que constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, serão tomadas por maioria de votos. Ficam dispensados o arquivamento perante a Junta Comercial e a publicação das atas das Reuniões da Diretoria, salvo aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. CONSELHO FISCAL: ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em Lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. PARÁGRAFO 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. PARÁGRAFO 2º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário. PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura de termo respectivo, lavrado em livro próprio. EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS: ARTIGO 23 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. ARTIGO 24 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; e (iv) a demonstração dos fluxos de caixa. As demonstrações financeiras serão elaboradas de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. ARTIGO 25 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. ARTIGO 26 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. PARÁGRAFO 1º - A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. PARÁGRAFO 2º - Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. ARTIGO 27 - Os acionistas terão direito a receber dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, em cada exercício de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202, I, da Lei das S.A. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro, sem prejuízo da natureza cumulativa das vantagens a que fazem jus as ações preferenciais, nos termos deste Estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo, se houver, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. ARTIGO 28 - A Companhia poderá a qualquer tempo, *ad referendum* da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio a conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. PARÁGRAFO 1º - A Companhia poderá também levantar balançecetes especiais em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários. PARÁGRAFO 2º - Dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. ARTIGO 29 - Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: ARTIGO 30 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. ACORDOS DE ACIONISTAS: ARTIGO 31 - A Companhia cumprirá todas as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de vigência desses acordos. A Companhia não registrará qualquer voto dos acionistas ou de qualquer administrador, transferência de ações de emissão da Companhia que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas. PARÁGRAFO 1º - Nos termos do § 8º do Artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, desconsiderarão os votos proferidos em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e os registrarão de forma a dar cumprimento às referidas disposições contratuais, observando-se o previsto no §9º do Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais. SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS E JUÍZO ARBITRAL: ARTIGO 32 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia societária que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 33 - A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. ARTIGO 34 - No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa, conforme previsto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou regulamentação específica que vier a substituí-la. ARTIGO 35 - Eventuais alterações a este Estatuto Social, quando exigido, terão a sua vigência condicionada à prévia autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC." JUCERJA em 27/10/25 sob o nº 7276125. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.

